



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS DE Nº 006-07/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, com sede em BREJÃO, na Av Francisco Pereira Lopes, 157, bairro Centro, CEP 55325-000 no estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.230.311/0001-63 neste ato representada pelo Secretário Municipal, **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 587.581.004-15.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20200918112813.pdf>

CONTRATADA: RÁDIO BRASIL & COMUNICAÇÃO NORDESTE EIRELI, com sede AV. Doutor Idelfonso Lopes a s/n, Heliópolis-Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.319.191/0001-08, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSENILDA DE ARAUJO LEANDRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 845.076.324-04, portado da cédula de identidade nº 4.521.958, SDS/PE tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, dispensando de licitação mediante art. 24 inciso I da Lei 8.666/93, tem entre si justo e acordado o seguinte:

RAB

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato de serviços de Consultoria e Publicidade institucional, site oficial do município e em outros meios de comunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto:

- Atividades de Rádio
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- Agência de Publicidade
- Consultoria em Publicidade
- Pesquisa de mercado e opinião pública

GOVERNO DE
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



Governo Municipal de Brejão

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá:

- Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, obedecidos aos critérios predeterminados; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega e recebimento dos serviços;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, resultantes da execução do contrato;

- Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666-93, e alterações posteriores;

- A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir sem qualquer ônus para a administração os serviços prestados, caso haja divergências com o objeto e condições pactuadas neste instrumento.

RAB

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga por efetuar o pagamento no dia acordado;

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.





Governo Municipal de Brejão

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da quantia de R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), mensais;

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da presente locação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2020 do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão.

221022090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
1390040	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá prazo de 06 (seis) meses, iniciando-se no dia 31 de julho de 2020, e terminando no dia 31 de dezembro de 2020, renovando-se automaticamente por tempo igual.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.



Governo Municipal de Brejão

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brejão, estado de Pernambuco;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20200918112813.pdf>

Brejão - PE, 31 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63,

Representado pelo SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO

Inscrito no CPF/MF sob o nº CPF/MF sob o nº 587.581.004-15

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Rosenilda de Araujo Bernardo
RÁDIO BRASIL & COMUNICAÇÃO NORDESTE EIRELI,

Inscrita no CNPJ sob o nº 33.319.191/0001-08

Representada pelo proprietária a SRA. ROSENILDA DE ARAUJO LEANDRO

Inscrita no CPF/MF sob o nº 845.076.324-04.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº: